

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas.

A Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, designada pela Portaria Hemominas/ADC.PRE nº 314, de 16 de agosto de 2023, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VI do art.18 do Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014, e considerando o disposto na Deliberação CONSET nº 005, de 03 de março de 2005, aprova seu Regimento Interno, na forma seguinte:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas.

Art. 2º – O funcionamento da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Hemominas de que trata o Decreto 46.644/2014 rege-se-á pelo Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, pelas Deliberações do Conselho de Ética do Estado de Minas Gerais – CONSET, legislação pertinente e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete à Comissão de Ética da Hemominas:

I – Zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, especialmente do seu Título I, responsabilizando-se, junto à área de gestão de pessoas, pela formalização do Termo de Compromisso Solene, e do seu acatamento, no ato da posse e investidura em função ou cargo público ou da celebração de contrato de trabalho;

II – Responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública – CONSET no âmbito da Hemominas;

III – Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público em exercício na Hemominas, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

V – Conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, junto à unidade em que haja ocorrido a falta, e cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou

resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por qualquer autoridade, agente público, cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;

VI – Fornecer à área de gestão de pessoas da Hemominas os registros de sanções éticas aplicadas a agentes públicos, para o efeito de instruir e fundamentar os processos inerentes à avaliação de desempenho, próprios da carreira do Agente Público, no que couber;

VII – Esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética, solicitando ao CONSET, sempre que necessário, auxílio para dirimir dúvidas que porventura surjam;

VIII – Colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

IX – Seguir as normas e diretrizes emanadas do CONSET e atender prontamente suas solicitações;

X – Adotar orientações complementares, de caráter geral ou específico, respondendo a consultas formuladas por agentes públicos, encaminhando sugestão ou consulta ao CONSET, sempre que se julgar necessário;

XI – Apurar de ofício ou em razão de denúncia fundamentada (encaminhada via Ouvidoria Geral do Estado), condutas que possam configurar descumprimento do Código de Ética;

XII – Instaurar e instruir processo, se necessário, estabelecer a sanção ética cabível e promover a sua aplicação, ou decidir pelo arquivamento da denúncia;

XIII – Elaborar ementa onde conste o número do processo, menção ao agente público, o ato ou fato apurado e a decisão proferida – esta poderá ser divulgada internamente na Hemominas e/ou junto às demais comissões de ética do estado.

a) A forma de divulgação mais adequada da ementa será avaliada pela Comissão ante o contexto institucional, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento da consciência ética;

XIV – Avaliar, de ofício ou mediante consulta, a ocorrência de situações que possam configurar conflito de interesses, bem como determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação dentro da Instituição;

XV – Encaminhar processo à Controladoria Seccional da Hemominas, quando da avaliação da ocorrência de situações que configurem conflito de interesses de agentes públicos e for constatada a possibilidade de responsabilização de agente público nas esferas administrativa, civil ou penal;

XVI – Solicitar, sempre que necessário, apoio ao CONSET ou à Controladoria Seccional da Hemominas para o tratamento de situações que possam configurar desvio ético, mas que possam eventualmente extrapolar a competência da Comissão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Comissão de Ética é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente da Hemominas, com mandato individual, por membro, de 03 (três) anos – facultada uma recondução por igual período.

§ 1º – O Presidente da Comissão será designado pelo Dirigente Máximo da Fundação Hemominas.

§ 2º – O Membro Titular, em seu impedimento, será substituído pelo Suplente, convocado pelo Presidente da Comissão em tempo hábil.

§ 3º – A Comissão de Ética poderá decidir pela nomeação de um 3º (terceiro) Suplente – escolhido e designado pelo Dirigente Máximo da Fundação – de acordo com as necessidades das atividades da Comissão.

a) Caso exista esta necessidade, a publicação da nomeação pelo Presidente da Hemominas fica

condicionada à prévia autorização do CONSET.

Art. 5º – Os membros da Comissão devem estar em exercício na Hemominas e atenderem aos requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e experiência no exercício da administração pública.

Parágrafo único. A atuação na Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração extra aos seus membros, sendo os trabalhos nela desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Comissão de Ética da Hemominas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, preferencialmente na sede da Administração Central da Fundação.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, inclusive aquelas realizadas para oitivas e averiguações, terão assento obrigatório em ata registrada no Sei! MG – Sistema Eletrônico de Informação do poder executivo do estado de Minas Gerais, conforme diretrizes da Hemominas, com a assinatura de todos os participantes.

§ 2º – Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão de Ética através de correio eletrônico ou videoconferência.

§ 3º – As reuniões acerca de situações ocorridas nas unidades Regionais da Hemominas serão realizadas preferencialmente via videoconferência e, no caso de presenciais, na sede da Administração Central da Hemominas – em Belo Horizonte, informando-se à unidade interessada, de forma sigilosa, sobre a decisão tomada.

§ 4º – Se houver necessidade de oitiva de partes das Unidades Regionais de forma presencial, as despesas de deslocamento serão assumidas pela Unidade descentralizada que demandou a situação.

Art. 7º – Compete a qualquer um dos Membros da Comissão de Ética, Titulares ou Suplentes, convocar reuniões extraordinárias, observado o disposto neste Regimento.

Art. 8º – A convocação far-se-á via correio eletrônico, contendo a designação do local, data e horário nos quais a reunião será realizada.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de alteração da data, do local e do horário inicialmente estabelecidos, o Membro que tiver conhecimento acerca da modificação deverá comunicá-la aos demais, através de correio eletrônico.

Art. 9º – As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros, entre Titulares e Suplentes, neles incluído o Presidente da Comissão.

Art. 10 – É facultado ao Membro Suplente, quando presentes todos os Titulares, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias designadas, salvo quando sua participação for requisitada pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único - Quando houver a participação do Membro Suplente, o mesmo terá direito a voz e voto.

Art. 11 – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto comum, da maioria simples de seus membros, incluindo o Presidente.

Art. 12 – As reuniões ordinárias da Comissão de Ética da Hemominas obedecerão às seguintes etapas:

- I – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II – Discussão das medidas em andamento e de nova matéria;

III – Discussão das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

IV – Discussão sobre assuntos gerais que se relacionem à consecução dos objetivos da Comissão.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias não obedecerão a rito preestabelecido.

Art. 13 – A Comissão poderá ter um Secretário, designado entre os Agentes Públicos lotados na Fundação Hemominas, para apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e administrativo a qualquer Unidade da Hemominas.

Art. 14 – Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I – Designar o Secretário da Comissão;

II – Coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão;

III – Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

IV – Requisitar, quando necessário, a participação de Membros Suplentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias designadas;

V – Organizar a pauta das reuniões da Comissão de Ética a partir da sugestão de qualquer de seus Membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos;

VI – Solicitar ao Dirigente Máximo da Hemominas, bem como a qualquer autoridade constituída da Fundação, as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais;

VII – Autorizar, após a aprovação dos Membros presentes, a participação de pessoas não integrantes da Comissão nas reuniões designadas;

VIII – Levar a julgamento, em regime extraordinário, matéria não constante da pauta;

IX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e do Conselho de Ética Pública de Minas Gerais;

X – Designar, entre os Membros da Comissão, o responsável pela realização de averiguações preliminares;

XI – Designar, entre os Membros da Comissão, os responsáveis pela condução de cada um dos processos éticos, cujas instaurações se fizerem necessárias;

XII – Representar a Comissão ou designar quem o faça, quando necessário;

XIII – Examinar as matérias que forem submetidas à Comissão, emitindo pareceres, ou, quando necessário, designar quem o faça;

XIV – Solicitar orientação ao CONSET sempre que julgar necessário;

XV – Assinar correspondência externa em nome da Comissão de Ética da Hemominas e solicitar a assinatura dos demais Membros, quando considerar conveniente;

XVI – Responsabilizar-se por outros assuntos correlatos.

Art. 15 – Aos Membros da Comissão de Ética compete:

I – Apresentar proposição, solicitar informações e esclarecimentos a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II – Instruir as matérias submetidas à deliberação, apresentando documentos ou desenvolvendo estudos com vistas a subsidiar as discussões;

III – Requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética.

- IV – Debater a matéria e os processos em discussão;
- V – Votar sobre os assuntos analisados e discutidos nas reuniões para deliberação final;
- VI – Comparecer às reuniões, quando convocadas pelo Presidente da Comissão;
- VII – Justificar a ausência em tempo hábil, para que haja tempo de convocação do Membro Suplente, caso necessário;
- VIII – Manifestar-se sobre a presença nas reuniões de pessoas externas à Comissão;
- IX – Solicitar a consignação em ata de posicionamentos divergentes acerca das deliberações da Comissão;
- X – Solicitar, quando necessário, orientações ao CONSET, com o prévio conhecimento do Presidente da Comissão de Ética e dos demais membros.
- XI – Em caso de delegação do Presidente:
 - a) secretariar a Comissão de Ética;
 - b) responsabilizar-se pela condução de averiguações preliminares;
 - c) conduzir os processos éticos instaurados;
 - d) representar a Comissão, quando necessário;
 - e) examinar as matérias que forem submetidas à Comissão de Ética, emitindo pareceres.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DA FALTA ÉTICA

Art. 16 – A apuração de fato com indícios de desrespeito ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual será instaurada de ofício (pela Comissão de Ética da Hemominas ou pelo CONSET), ou em razão de representação ou denúncia fundamentada.

§ 1º – Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou razoabilidade, com informações claras acerca da existência, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção que geraram o fato denunciado.

§ 2º – As denúncias somente serão recebidas via Ouvidoria-Geral do Estado, conforme legislação em vigor.

§ 3º – A Comissão não conhecerá de denúncia anônima quando esta não tiver fundamentos suficientes para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético, com fito de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições de qualquer natureza.

Art. 17 – A apuração será conduzida pela Comissão de Ética, no âmbito das suas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético, obedecendo ao seguinte rito:

- I – Conhecer e registrar o ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia fundamentada;
- II – Examinar o ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, em até 10 (dez) dias úteis;
- III – Notificar o denunciado, em 5 (cinco) dias úteis – que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo;
- IV – Realizar diligências e produção de provas, pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, em 15 (quinze) dias corridos;
- V – Notificar o denunciado para produzir as provas, em 15 (quinze) dias corridos;

VI – Encerrada a instrução, notificar o denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo;

VII – Recebidas as razões finais de defesa, elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos, a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao denunciado, em formulário próprio definido pelo CONSET.

VIII – Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:

- a) a chefia imediata e o dirigente máximo da Hemominas;
- b) o Governador, no caso de sanção de agente da Alta Administração.

IX - Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:

- a) à unidade de gestão de pessoas, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado;
- b) ao CONSET.

Art. 18 – Quando a Comissão concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Controladoria Seccional da Hemominas ou à Controladoria-Geral do Estado, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo Membro Titular mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo no serviço público.

Art. 20 – O Membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética, será afastado da Comissão pelo Presidente da Fundação Hemominas, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do procedimento instaurado.

Art. 21 – Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais Membros da Comissão de Ética, sendo que o Membro nesta situação não poderá participar de deliberação que de qualquer forma o possa afetar.

Art. 22 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sobre a forma de divulgação desta, se for o caso.

Art. 23 – Os Membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 24 - Os trabalhos na Comissão de Ética serão considerados relevantes e terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros

Art. 25 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação nº 001, de 06 de junho de 2012 da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

Talitha Rosália Campos Veneroso de Assis

Presidente

Ana Rosa de Carvalho Vesúcio

Membro Titular

Rosa Maria Silva Freitas

Membro Titular

Nathalia Nascimento Girardi

Membro Suplente

Maísa Aparecida Ribeiro

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Talitha Rosalia Campos Veneroso de Assis**, Presidente(a), em 03/10/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Nascimento Girardi**, Membro(a) Suplente da Comissão, em 03/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rosa de Carvalho Vespuio**, Membro(a) Titular da Comissão, em 03/10/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Silva de Freitas**, Membro(a) Titular da Comissão, em 03/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maísa Aparecida Ribeiro**, Membro(a) Suplente da Comissão, em 03/10/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **73199246** e o código CRC **C5A6B951**.